



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 037/2017

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS 'O DIA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Consciência Negra no Município de São Mateus, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único: A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo e do Município de São Mateus.

Art. 3º. Na data descrita no caput do artigo 1º desta Lei será feriado municipal, só sendo permitidas atividades privadas e administrativas que forem absolutamente indispensáveis.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não suspenderá as horas normais do ensino municipal.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, incentivará e programará eventos, palestras, debates e atividades afins, prestando apoio às entidades dos movimentos de proteção ao Negro e sua história, desde que estejam envolvidas na programação das comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continua ...
...continuação do Projeto de Lei nº 037/2017

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 037/2017, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS 'O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O tema é de altíssimo interesse público, pois visa prestigiar uma das raças precursoras da história do nosso País e com identidade indiscutível em nosso Município.

O objetivo desta lei é que no dia 20 de novembro todas as atenções do Poder Público Municipal estejam voltadas para a Consciência Negra, que contará com programações para essa temática, comemorando-a e trazendo informações educativas a rede pública de ensino, bem como à população em geral.

É cediço que as comemorações já existiam, mas entendemos que pela importância de se conscientizar a todas da preservação da história dos negros, como ocorrerá no dia de hoje (20/11/2017), num importante evento que contou com a presença do Governador do Estado do Espírito Santo em exercício, Dr. Cezar Colnago e vários membros da equipe de gestão do Governador Paulo Hartung.

Diante disso, verificamos que nunca se estabeleceu uma lei ou ato normativo municipal que versasse especificamente para a Consciência Negra, o que nos tocou e nesta oportunidade estamos encaminhando para apreciação e certamente aprovação desta Casa de Leis.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal